**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:**

Contratação continuada de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea/MA.

1. **MODALIADE**

**2.1.** A aquisição do presente objeto deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Dispensa de licitação.

# JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto Contratação de empresa especializada, visando à prestação dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos, animais peçonhentos, etc.) - desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos para a Sede do Conselho de Engenharia e Agronomia do Maranhão.

Temos um processo de licitação para contratação (ata de registro de preços) dos serviços de dedetização para ser realizado em 2024. Ocorre que temos a necessidade emergencial de cumprir o serviço de dedetização nos prédios da SEDE do Conselho, (serviço não realizado há 5 anos) e na sede Holandeses onde nunca foi realizado esse serviço.

Desta forma, faz- se necessária a realização deste tipo de trabalho.

Conselho de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA / MA, durante a sua hora de funcionamento, recebe diariamente em suas instalações, um significativo número de profissionais, servidores, fornecedores, colaboradores e visitantes, os quais circulam nas diversas dependências do Conselho, em sua unidade na Avenida dos Holandeses, e eu seu antigo prédio possui diversas documentações, arquivos na qual estão sujeitos a diversas pragas urbanas na qual é necessário o cuidado com seus arquivos e o prédio pois o mesmo é um prédio histórico.

Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

1. **VANTAGENS DO PROCESSO DE DEDETIZAÇÃO EM EMPRESAS:**

 • Conforto e bem-estar são indispensáveis no ambiente de trabalho;

 • Um ambiente limpo, seguro e livre de infestações é imprescindível para garantir a saúde

 dos que ali circulam;

 • Até mesmo locais de difícil acesso serão completamente livres de pragas e infestações;

 • A dedetização é um processo eficaz e completo, eliminando todos os focos;

 • A empresa estará em conformidade com os órgãos de fiscalizadores, pois a higiene do

 ambiente é obrigatória.

# CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições desse Termo de Referência, bem como do Edital e seus ANEXOS, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 10.024/19.
	2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nesta licitação, empresas que:
		1. Estejam em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
		2. Com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos da lei LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
		3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
		4. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
		5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
		6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
		7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

 **5.1** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017). É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que o objeto desta licitação se insira entre a atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

 **5.2** A empresa envolvida na execução do objeto deverá cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

1. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **NOME DA UNIDADADE** | **ENDERENÇO**  |  **METRAGEM TOTAL (M²)**  | **Valor unitário**  | **Valor total**  |
| **1** | SEDE | Rua 25 de Julho, n. 214 - Centro, São Luis - MA  | 1700  |  Xxx | xxxx |
| 2 | SEDE | Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380 | 1000  | Xxx | xxx |

**7. DA VIGÊNCIA:**

7.1 O contrato a ser formalizado terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

**8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**:

8.1 Concluído o processo licitatório será firmado com a (s) empresa (s) vencedora o (s) respectivos (s) contrato (s) de compromisso de fornecimento;

8.2 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com as necessidades da contratante e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designando.

**10. A licitante deverá apresentar, no envelope de Habilitação:**

10.1 Cópia do PGR de acordo exigência NR:10;

10.2 Cópia PCMSO de acordo exigências da NR:35.

10.3 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4 Alvará sanitário emitido pela sede da licitante;

10.6 Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (Agrônomo, Veterinário, químico ou Biólogo) junto ao Conselho Profissional respectivo;
Certidão de Regularidade da Licitante junto ao mesmo Conselho Profissional de anotação do Responsável Técnico;

10.7 Declaração de Conformidade emitida por profissional competente atestando que adota medidas para auxiliar no combate à corrupção, conforme o estabelece a Lei nº 12.846/2013;

1. **PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1** A proposta deverá conter:

**11.1.1** Especificações clara e completa dos itens oferecidos,

**11.1.2** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão; Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens e sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitário, os totais de cada item, bem como o preço global por extenso, prevalecendo esse último em caso de divergência;

**11.1.3** Declaração expressa de que os preços propostos abrangem, além do lucro normal da atividade, todos os insumos, incluindo custos, despesas e encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado à CONTRATADA qualquer pleito posterior a este título;

**11.1.4** Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços, a partir da assinatura da ata, da forma como especificado nesse Edital, sobretudo no que concerne aos prazos de execução e entrega.

**11.1.5** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo, valores ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

# TIPO DE JULGAMENTO

* 1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL.
	2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, será verificada a proposta ou o lance subsequente, observando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
		1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, poderá ser negociado com o participante, no sentido de se obter o melhor preço.
	3. Após a etapa de lances, não poderá haver desistência da proposta, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no edital e seus ANEXOS.

# COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* 1. Juntamente com a proposta e documentos de habilitação, no prazo de convocação, a CONTRATADA deverá apresentar:
		1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
		2. Apresentação de licença SANITÁRIA ou termo equivalente, concedida pelo órgão ambiental competente, conforme § VI do art. 4º da RCD nº 52 – ANVISA, de 22 de outubro de 2009; e
		3. Apresentação de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade, conforme disposto item 7 da Portaria nº 09 do Centro de Vigilância Sanitária de 16 de novembro de 2000.

# DA VIGÊNCIA

* 1. A vigência do contrato será de 3 (três) meses contados da data da sua assinatura.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser emitidas após a finalização dos serviços e encaminhadas para os e-mails: gead@creama.org.br e controladoria@creama.org.br após a devida autorização, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato.
	2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a

Execução do serviço. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura referente a cada solicitação encaminhada, ou seja, para cada Pedido de Compra / Ordem de Serviço enviado pela CONTRATANTE.

* 1. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal/Fatura deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra/Ordem de Serviço.
	2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
	3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do ISS.
	4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os proporcionais

# FORMA DE EXECUÇÃO

 **16.1.** Executar o serviço abrangido as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos,madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, atuando a CONTRATADA de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.

 **16.2.** Executar o combate eficaz para extermínio completo das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área.

 **16.3.** Os trabalhos deverão ser executados no período compreendido entre 08:00h ás 12:00h e das 13:00h ás 17:00h dos dias úteis ou feriado/final de semana. Se for necessário executar algum serviço fora do horário do expediente ou em dias sem expediente, deverá ser feita uma solicitação de autorização com antecedência de pelo menos 24 horas.

 **16.4.** Os funcionários da empresa deverão comparecer ao local da obra devidamente identificados (com uniforme da empresa).

 **16.5.** Utilizar no combate às pragas, devem ser utilizados somente produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores, com ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual.

 **16.6.** Utilizar os materiais/produtos registrados pela ANVISA/Ministério da Saúde, na quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiente no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia.

 **16.7.** Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

 **16.8.** A empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado:

lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos ao termino do serviço.

 **16.9.** Registrar em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, sendo indicado o técnico responsável pela execução dos serviços.

 **16.10**. Responsabilizar pela metodologia, produto(s), equipamentos e ferramentas utilizadas

na execução dos serviços.

 **16.11**. Atender, as legislações, normas e resoluções, na esfera federal, estadual e municipal, relativas as áreas trabalhistas, de segurança, de higiene, ambiental e sanitária e outras inerentes ao serviço prestado.

 **16.12**. Fornecer certificado de garantia junto com relatório.

# PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

#  17.1 Na primeira etapa a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato para planejar, organizar e executar a eliminação das infestações.

#  17.2 O objeto será executado no endereço:

|  |  |
| --- | --- |
| NOME DA UNIDADE | ENDEREÇO |
| Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea / MA | Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380 |
| Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea / MA | Rua 28 de Julho, 214 – CENTRO, São Luis – MA.  |

 **17.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

 **17.4** O recebimento provisório será realizado pela UNIDADE REQUISITANTE ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

 **17.5** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os

arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. **17.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a UNIDADE REQUISITANTE irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao FISCAL DO CONTRATO.

 **17.7**  A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCAL DE CONTRATO não atestar de forma definitiva a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

 **17.8** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

 **17. 9** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a UNIDADE REQUISITANTE deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao FISCAL DO CONTRATO.

 **17.10** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

 **17.11** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

 **17.12** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o FISCAL DO CONTRATO deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

 **17.14** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela UNIDADE REQUISITANTE e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

 **17.15** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

 **17.16** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela UNIDADE REQUISITANTE, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

 **17.17** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

 **17.18** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#  OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#  18.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR.

#  18.2 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do

# serviço objeto deste TR.

#  18.3 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços

# dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

#  18.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as

# condições deste TR e os termos de sua proposta.

#  18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em parcela única, até 30 dias após a apresentação da

# Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do fiscal de contrato.

#  18.6 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer

# serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.

#  18.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo

# representante da CONTRATADA.

#  18.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

#  18.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no

# que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#  18.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

#  18.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da

# contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

#  18.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

#  18.10.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

1. **São obrigações da CONTRATADA:**

 **19.1** Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos produtos/serviços contratados, causados por ações de seus empregados ou de terceiros;

 **19.2** Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas, às determinações da CONTRATANTE;

 **19.3** Responsabilizar-se, indenizar e reparar os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subordinados, quando da execução dos serviços,não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;

 **19.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

 **19.5** Tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

 **19.6** Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

 **19.7** Utilizar sempre pessoal especializado, com comprovada competência e experiência, que tenha pleno conhecimento no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e que possuam treinamento específico para a correta execução do objeto;

 **19.8** Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados;

 **19.9** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;

 **19.10** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

 **19.11** Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados na ata, no contrato ou em instrumento equivalente.

 **19.12** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

São Luís - MA, 24 de novembro de 2023.

Marcus Vinicius Ferreira de Almeida

Assessor Administrativo

Matricula 0343